

PERGUNTAS & RESPOSTAS SOBRE SALÕES DE BELEZA E A LEI Nº 13.352/2016

1) A Lei 13.352/2016, com vigência para início de 2017, estabelece que a cota parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cômputo da receita bruta. Por sua vez, a LC 155/2016 tem dispositivo semelhante (art. 1º, que insere o § 1º-A no art. 13 da LC 123/2006), que só estará vigente a partir do ano de 2018. Para efeito do Simples Nacional, quando começa a vigência de desconsideração da cota parte destinada ao profissional-parceiro na integração da receita bruta?

O conceito de receita bruta utilizado por empresas optantes pelo Simples Nacional está definido no § 1º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Como a Lei Complementar nº 155/2016 **só tem efeitos a partir do ano de 2018**, a exceção prevista à receita bruta não se aplica antes de 01/01/2018.

Em que pese a Lei nº 13.352 ter efeito 90 dias após a publicação, ela tem natureza de lei ordinária e, portanto, não pode alterar o conceito previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A Lei nº 13.352, depois de 90 dias da publicação, gera efeito para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro, real, presumido ou arbitrado, para os tributos federais.

2) A empresa contratante pode ser MEI caso sua receita bruta, depois de desconsiderados os valores repassados para o profissional-parceiro, respeitar o limite estipulado para o MEI?

Por falta de previsão expressa no Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 2011, **a empresa contratante (salão-parceiro) não pode se enquadrar como MEI.**

Para haver enquadramento como MEI deve observar os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I) ser optante pelo Simples Nacional e cumprir seus requisitos;
- II) exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil);
- III) auferir receita bruta acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – no caso de início de atividade, o limite deve ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. A partir de 2018 a receita bruta limite é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e, no caso de início de atividade, R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário;
- IV) exercer apenas as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 2011;
- V) possuir um único estabelecimento;
- VI) não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- VII) não contratar mais de um empregado, que só poderá receber 1 (um) salário mínimo previsto ou o piso salarial da categoria profissional (art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006);
- VIII) não guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3) Caso o profissional-parceiro seja MEI (de acordo com o § 7º do art. 1º A da Lei 13.352/2016), seria obrigação do salão contratante recolher o valor devido pelo MEI?

Caso o profissional-parceiro seja MEI, ele, o profissional-parceiro, será obrigado a fazer os recolhimentos, já que a Lei do Simples Nacional vincula a contratante apenas nos casos em que se configurar a relação de emprego, nos termos do §2º, do Art. 18-B, da Lei do Simples Nacional:

Art. 18-B. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica quando presentes os elementos da relação de emprego, ficando a contratante sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Nada impede que o salão-parceiro verifique se o MEI profissional-parceiro está mantendo seus recolhimentos em dia.

4) Caso o profissional-parceiro seja microempresário (de acordo com o § 7º do art. 1º A da Lei 13.352/2016), quais os valores a serem recolhidos pelo salão contratante?

O salão contratante não tem nenhuma responsabilidade pelos recolhimentos do profissional-parceiro que seja microempresário.

Caso o profissional-parceiro seja microempresário-ME e optante pelo regime do Simples Nacional deverá observar a tributação nos termos do §2º, do art. 17, da Lei do Simples Nacional (anexo III, da Lei Complementar nº 123), declarando mensalmente seu faturamento no PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

5) Caso o profissional-parceiro seja pequeno empresário (de acordo com o § 7º do art. 1º A da Lei 13.352/2016), quais os valores a serem recolhidos pelo salão contratante?

Caso o profissional-parceiro seja empresário de pequeno porte - EPP e optante pelo regime do Simples Nacional deverá observar a tributação nos termos do §2º, do art. 17 da Lei do Simples Nacional (anexo III, da Lei Complementar nº 123), declarando mensalmente seu faturamento no PGDAS-D.

6) Caso o profissional-parceiro não seja empresário nem MEI, quais tributos e encargos o salão deve recolher? FGTS e Previdência, somente?

O § 7º, do art. 1º, da Lei 13.352, de 2016, estabelece as formas jurídicas nas quais o profissionais-parceiros devem ser enquadrados, quais sejam: pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais. Ressalte-se que os microempreendedores individuais devem observar o art. 966 do Código Civil.

Logo, caso o profissional-parceiro exerça atividade sem observar qualquer uma das formas acima citadas, em observância ao princípio da Primazia da Realidade - aplicável às normas trabalhistas, ele será considerado ou contribuinte individual ou empregado, dependendo da relação estabelecida com o salão, e o salão parceiro deve responder por todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, na forma de empregador.

7) Em todos os casos acima, se o profissional-parceiro, principalmente o não empresário, tiver como cota no mês um valor menor que o salário mínimo, seja por movimento fraco ou mesmo por trabalhar em diversos salões, o recolhimento pelo salão contratante deve ser feito em cima de qual valor, o real passado ao profissional o ou o do salário mínimo?

Conforme especificado na pergunta 6, não há nada que impeça o profissional-parceiro de exercer atividade empresarial. Neste caso, os valores recolhidos pelo salão contratante devem ter como base o valor efetivamente pago a cada profissional.

Se ele não se estabelecer empresarialmente, como determina o § 7º, do art. 1º, da Lei 13.352, de 2016, e for considerado empregado, o salão parceiro deverá responder por todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, na forma de empregador. Se for considerado contribuinte individual, o salão-parceiro deverá recolher 20% (vinte por cento) de cota patronal previdenciária sobre o valor pago a ele, e reter 11% (onze por cento) relativo à parte do autônomo.

Lembrando que, caso o profissional parceiro seja na verdade empregado, não será permitido pagamento de salário inferior ao mínimo."

8) Outros questionamentos envolvendo o § 5º do art. 1º, da Lei nº 13.352/2016: “A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cálculo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor”.

A regulamentação da emissão de documentos fiscais na área de serviços é de competência dos Municípios.

Para o salão-parceiro optante pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, a redução da base de cálculo prevista no § 5º do art. 1º da Lei nº 13.352/2016 terá vigência 90 dias depois da sua publicação. No entanto, não haverá essa redução no ISS, porque lei federal não pode alterar a base de cálculo de imposto municipal.

Para o salão-parceiro optante pelo **Simples Nacional**, a modificação na base de cálculo terá **vigência a partir de 01/01/2018**.

9) Os tributos do profissional-parceiro retidos pelo salão-parceiro estão incluídos na cota dele? Devem ser deduzidos? E os auxiliares destes profissionais serão contabilizados como?

Quanto à receita bruta do salão-parceiro, observar comentário no item anterior.

A retenção é realizada sobre o valor do rendimento do profissional-parceiro, logo, o salão-parceiro repassará ao parceiro o valor do rendimento líquido da retenção, assim, os tributos do profissional-parceiro retidos pelo salão-parceiro estão incluídos na cota dele.

Os auxiliares são de responsabilidade do profissional-parceiro.

Quanto à retenção do profissional-parceiro, caso ele seja optante pelo Simples Nacional, não deve ocorrer. No entanto, caso não seja, o salão deve reter, conforme o disposto no § 3º do art. 1º-A da Lei nº 13.352, de 2016.

10) Como ou quando o MEI (profissional-parceiro) vai emitir nota fiscal, sendo que a sugestão é uma nota fiscal só para o consumidor?

O profissional-parceiro qualificado como MEI fica dispensado da emissão de nota fiscal, conforme prevê a Lei Complementar do Simples Nacional e a resolução CGSN nº 94/2011, no entanto, caso ele queira que o valor referente ao seu trabalho como profissional-parceiro seja dedutível será necessário a emissão de uma Nota Fiscal de Serviços, conforme previsto no §1º-B do art. 57 da Resolução do CGSN nº 94, transcrita abaixo:

§ 1º-B O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

11) As prefeituras deverão regulamentar a situação, a fim de permitir a dedução para fins de base do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza?

O assunto é relacionado a competências de outro ente federativo.

Quanto ao salão-parceiro optante pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, lei federal não pode tratar de base de cálculo de imposto municipal.

No Simples Nacional, no qual a alteração terá validade para 01/01/2018, a regulamentação será efetuada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no qual os Municípios têm assento.

12) Seria possível exemplificar o recolhimento do salão-parceiro, o recolhimento do profissional-parceiro e a nota fiscal única levando em consideração os recolhimentos de um mês?

Admitindo-se os seguintes dados:

- 1) Valor monetário recebido pelo salão-parceiro: R\$ 20.000,00(vinte mil reais);
- 2) Percentual da Cota do salão-parceiro: 50%(cinquenta por cento);
- 3) Número de profissionais-parceiros no salão: 4 (quatro);
- 4) Todos os profissionais parceiros são qualificados como MEI;

5) Salão parceiro não optante pelo Simples Nacional.

A) Obrigações do salão-parceiro

Deve observar as regras de tributação do lucro presumido ou real sobre a sua cota-parte. Deve recolher o ISS sobre o valor total, tendo em vista que lei federal não altera base de cálculo de imposto municipal.

Repassa a cota de cada profissional-parceiro.

Não há retenção dos profissionais-parceiros, tendo em vista que são MEI.

Pode controlar os recolhimentos dos carnês dos profissionais parceiros.

B) Recolhimento do profissional-parceiro (qualificado como MEI)

Admitindo receita bruta de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) = (R\$ 10.000,00 / 4)

O MEI deverá recolher os valores fixados no art. 18-A, V, da Lei Complementar nº 123, de 2006, observados os requisitos legais.

Caso a receita bruta ultrapasse o limite do MEI durante o ano, deve pedir seu desenquadramento e passar a recolher os tributos com base no Simples Nacional, pelo PGDAS-D.

C) E se o salão-parceiro for optante pelo Simples Nacional?

Como já dissemos, a alteração na base de cálculo do salão-parceiro optante pelo Simples Nacional terá início em 01/01/2018.

D) E quanto à nota fiscal unificada?

1. O salão-parceiro deverá emitir a NFS-e contendo o valor global dos serviços cobrados do cliente;
2. Nesta NFS-e ele fará constar no campo “Discriminação” o valor referente a sua parte dos serviços, o CNPJ, o nome e o valor de cada profissional-parceiro que trabalharam no respectivo serviço;
3. No campo “Deduções” informar a soma de todos os valores repassados aos profissionais-parceiros que executaram etapas de trabalho para o cliente;

E) E quanto à informação na DES – Declaração Eletrônica de Serviços?

1. O salão-parceiro quando for preencher e transmitir a DES deverá informar estas NFS-e no sistema;
2. No campo “Deduções” ele deverá informar cada uma das respectivas Nota Fiscais dos profissionais-parceiros de forma que o valor deduzido na NFS-e do salão-parceira coincida exatamente com o valor de cada um dos documentos emitidos pelos profissionais-parceiros;